

As 8 fraudes mais cometidas por megapresários

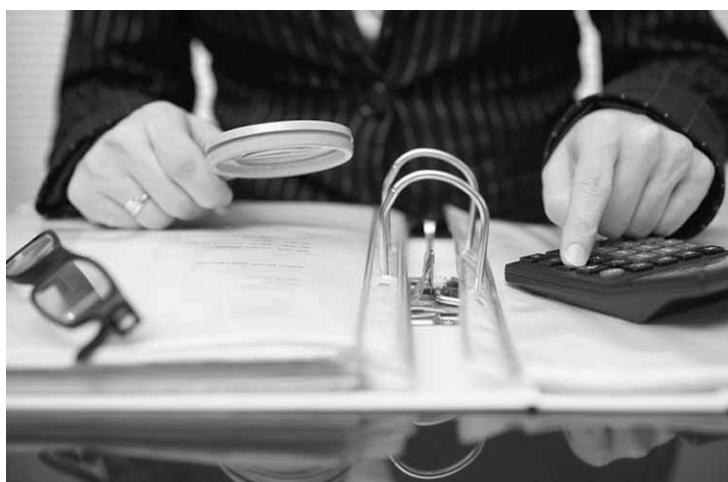
Especialista em investigação revela "caminho das pedras" para desvendar práticas comuns de grandes devedores que buscam esconder patrimônio e fugir de dívidas

Elas são grandes empresário que devem milhões, algumas vezes até bilhões de reais, mas na hora de pagar as contas, fazem de tudo para esconder seu patrimônio. Com o objetivo de esquivar-se das dívidas, utilizam diferentes "truques", mas acabam deixando pistas de que cometeram algum tipo de fraude pelo caminho.

"Esses grandes devedores criam manobras sutis, difíceis de identificar, que vão desde um divórcio fraudulento à transferência de bens para empresas no exterior, passando pela utilização de laranjas", revela Aldo Moscardini, Diretor Jurídico da Localize, empresa contratada por bancos e financeiras de todo o Brasil para recuperar grandes dívidas não pagas. Experiente na prática de desvendar fraudes diariamente junto à sua equipe, Moscardini selecionou os oito práticas mais comuns cometidas por fraudadores que escondem patrimônio.

Ele alerta, no entanto, que para identificar as fraudes é preciso conhecer a lei no detalhe. "Comete fraude aquele que, após assumir responsabilidade patrimonial (dívida) junto a credores, promove a transferência e sucessão dos seus ativos a terceiros, de modo a esvaziar seu patrimônio. Caso não exista a responsabilidade patrimonial, não há que se falar em fraude", completa.

1) **Separação matrimonial ou alteração do regime de bens** - É uma das práticas mais comuns utilizadas pelos fraudadores. Com o objetivo de blindar seu patrimônio, os casais se separam e transmitem bens ao cônjuge que não possui dívidas. É muito comum também alterar o regime de bens para o de separação total, deixando



Grandes empresários que devem milhões, algumas vezes até bilhões de reais, mas na hora de pagar as contas, fazem de tudo para esconder seu patrimônio.

- 2) **Doação ou transferência de bens para familiares e empresas do grupo econômico** - Fraude típica e comum, a transferência de ativos para familiares e empresas do grupo econômico familiar é realizada para fraudar os credores e dificultar a localização do patrimônio. A Doação com reserva de usufruto também é muito utilizada;
- 3) **Transferência de bens ou cotas sociais a "laranjas"** - É a mesma fraude cometida na transferência de bens para familiares e empresas do grupo, porém com um agravante para o credor. Nesses casos, o devedor se utiliza de "laranjas", pessoas estranhas ao grupo familiar, dificultando a identificação da fraude. Quando o suposto "laranja" alega ter boa-fé, cabe ao credor provar o consilium fraudis, ou seja, a fraude entre o devedor e o laranja;
- 4) **Criação de holdings patrimoniais para trans-**

ferência de patrimônio - As chamadas holdings patrimoniais são empresas criadas para administrar bens imóveis de um grupo empresarial ou familiar. Permite por lei, possuem vantagens tributárias, porém, em muitos casos, são utilizadas para esconder o patrimônio do devedor, que transfere seus bens a ela;

5) **Sucessão fraudulenta de cotas/ações** - Ocorre quando o devedor transfere suas cotas/ações a terceiros para evitar que suas participações em empresas sejam penhoradas na Justiça. Muito comum é a transferência ou cessão dessas cotas a familiares e empresas do mesmo grupo, evidenciando a fraude;

6) **Sucessão operacional de empresas** - Geralmente, a sucessão ocorre com a constituição de uma ou mais novas empresas que sucedem as operações da devedora, ficando todo passivo em nome da empresa sucedida. A sucessora assume a operação, tra-

zendo com ela os clientes e os direitos da devedora. Assim, as dívidas e a má reputação continuam com a companhia antiga, e a nova fica com o nome limpo na praça;

7) **Alienação fiduciária e hipoteca de bens em fraude à execução** - A alienação fiduciária de bens imóveis é uma alternativa utilizada para garantir créditos, em que se utiliza a transmissão da propriedade do bem para fins de garantia. Assim, o devedor (fiduciante), aliena o ao credor (fiduciário) a título de garantia, ficando o credor com a propriedade deste imóvel. Na hipoteca, não é permitido à transferência de propriedade ao credor, mas é garantido o ônus real sobre o bem (garantia preferencial). Assim, o devedor perde o imóvel para pagamento da dívida, aliena ou hipoteca o bem para levantar dinheiro e onerar o imóvel, impossibilitando a penhora prioritária por parte do seu credor;

8) **Criação de offshore para controle das empresas e remessa de dinheiro ao exterior** - A criação de empresas no exterior, as chamadas offshores, é permitida por lei, mas serve também para cometer fraudes em muitos casos. Por ser difícil identificar sócios de empresas sediadas em paraísos fiscais, devedores de má-fé constituem offshores e transmitem a elas o controle das empresas do grupo, ou transferem dinheiro para evitar o pagamento a credores.

Contra as multas abusivas da Receita Federal

Vitória Maria da Silva (*)

As multas pagas ao Fisco são o terror dos contribuintes, principalmente das empresas

Muitas vezes, elas são aplicadas com valores considerados abusivos pela entrega extemporânea, com erros ou omissões em obrigações acessórias, desconsiderando o porte das sociedades e a sua capacidade contributiva.

A fim de acabar com essa prática, o Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro se uniu a outras entidades da categoria e o resultado desse esforço acaba de chegar ao Legislativo.

O Projeto de Lei nº 7895, de autoria do deputado Celso Pansera, altera o artigo 8º do Decreto-Lei nº 1.598 e o artigo 57 da Medida Provisória 2.158-35. No documento, protocolado na Câmara dos Deputados, novos valores são sugeridos levando em consideração o porte do contribuinte, uma vez que uma pequena empresa, com estrutura reduzida, não pode ser penalizada da mesma forma que uma sociedade de grande porte, pelo descumprimento de uma obrigação acessória.

É importante salientar que o Projeto de Lei busca maior justiça fiscal, principalmente para as pequenas e médias empresas, já tão penalizadas.

Ele tem como base parâmetros já estabelecidos pela legislação brasileira para outras obrigações acessórias.

O Projeto também destaca a necessidade de maior transparência quanto à base de cálculo da multa, considerada imprecisa, uma vez que não define o que é o "valor das transações comerciais ou das operações financeiras" próprias ou de terceiros.

A intenção é estabelecer multas fixas, de acordo com grupos de informações incorretas e prazos de apresentação extemporânea.

A redação do Projeto de Lei é fruto do trabalho conjunto do Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro, da Unipeq (União dos Profissionais e Escritórios de Contabilidade do Estado de Janeiro) e do Sesccon (Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis do Estado); além do escritório de advocacia Gaia, Silva e Gaede Advogados.

Esperamos celeridade e agilidade na tramitação deste Projeto. Que os senhores congressistas percebam a importância dessas mudanças para o incremento de nossas empresas, o que em última instância significa maior geração de empregos e o fortalecimento do setor produtivo brasileiro.

(*) - É presidente do Conselho Regional de Contabilidade do Rio de Janeiro (CRCRJ).

Mercosul e Colômbia assinam acordo

Brasília - Mercosul e Colômbia assinaram na sexta-feira (21), um acordo que reduzirá a zero as tarifas de importação de 97% dos itens da pauta comercial a partir de janeiro de 2018. Os principais beneficiados são os setores têxtil, automotivo e siderúrgico. O entendimento foi formalizado em Mendoza, durante a reunião de cúpula do Mercosul.

"A assinatura do novo acordo com a Colômbia é expressão da disposição do Brasil e dos sócios do Mercosul de diversificar parcerias comerciais, ampliar a integração com a região e intensificar a aproximação com os países da Aliança do Pacífico", diz nota divulgada pelo Ministério das Relações Exteriores.

Dados do MDIC indicam que o comércio entre Brasil e Colômbia aumentou 27% no primeiro semestre deste ano, na comparação com igual período de 2016. No

ano passado, as vendas para esse parceiro já haviam registrado alta de 6%, atingindo US\$ 2,2 bilhões, enquanto as importações totalizaram US\$ 908 milhões.

"É um acordo muito positivo", afirmou o presidente da Abit, Fernando Pimentel. O setor espera dobrar as exportações para a Colômbia, que no ano passado comprou US\$ 39 milhões. "É muito mais saudável ampliar a corrente de comércio com eles do que abrir espaço para os asiáticos", avaliou. "É um passo a mais para a integração econômica na região."

O mercado colombiano tem 40 milhões de consumidores e, em contrapartida, eles terão acesso a um mercado de 200 milhões de consumidores brasileiros. Antes mesmo do acordo, as empresas brasileiras já participavam de eventos importantes de moda e confecção na Colômbia (AE).

Ecogen Brasil Soluções Energéticas S.A.
CNPJ/MF nº 05.401.842/0001-79 - NIRE nº 35300384954
EXCÉLUCA realizada em 08/06/2017

Data e horário: às 14 horas do dia 19/06/2017. **Local:** sede social. **Mesa:** Presidente: Dr. Kazutomi Shigeda; e Secretária: Sra. Gabriela de Magalhães Gabriel Doubek. **Presença:** totalidade. **Convocação:** dispensada. **Ordem do dia e Deliberações Tomadas por Unanidade:** (i) a aprovação da renúncia do Sr. Takayuki Nagaoaka como membro do Conselho de Administração da Companhia. Os membros presentes na reunião agradeceram toda a colaboração e o trabalho do Sr. Takayuki Nagaoaka durante seu mandato; (ii) a eleição do Sr. Tadaharu Shiryayama para o cargo de membro do Conselho de Administração da Companhia, com mandato de 3 anos a contar da presente data. O conselho ora eleito declara, sob pena da lei, que não está impedido por lei especial, nem condenado ou sob efeito de condenação a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, e assina o respectivo Termo de Posse no devido livro societário. O membro do Conselho de Administração aqui eleito, renuncia ao direito de ser remunerado, pois já é remunerado por outras empresas do grupo; **Encerramento:** A ata foi lida, aprovada e assinada por todos os presentes, Kazutomi Shigeda - Presidente; Gabriela de Magalhães Gabriel Doubek - Secretária;ACIONISTAS PRESENTES: Mitsui & Co. Ltd. (o. Sr. Kazutomi Shigeda); Mitsui Gás e Energia do Brasil Ltda. (por seu Diretor de Participações, Sr. Rogério Soares Leite). O presente foi extraído do original registrado na Jucesp sob o nº 330.781/17-0 em 17/07/17. Flávia R. Brito Gonçalves - Secretária Geral.

CL4 Capital Gestora de Recursos Ltda
CNPJ nº 15.862.221/0001-46 - NIRE nº 35.226.572.268
Ata de Reunião de Sócios

Data/Hor/Local: 12/07/2017, às 15hs, na sede, Rua Joaquim Floriano, 820, conjunto 15A, Itaim Bibi, São Paulo/SP. CEP: 04534-003. **Convocação:** Dispensada. **Presença:** Totalidade. **Mesa:** Presidente - Mauricio Jonas de Oliveira, Secretário - André Hiroki Ishii. **Deliberações Aprovadas por Unanidade:** a. Redução do capital social, o qual se encontra totalmente integralizado e, por ser considerado excessivo em relação ao objeto da sociedade, desta forma, nos termos do Artigo 1.082, inciso II, da Lei 10.406 de 10/01/2002 do Código Civil, mediante o cancelamento de 253.529 quotas, no valor nominal de R\$ 253.529,00, totalizando R\$ 253.529,00 o valor do capital social passa a ser R\$ 283.529,00 para R\$ 30.000,00 divididos em 30.000 quotas, no valor nominal de R\$ 10,00 distribuídas de forma proporcional à participação de cada um dos sócios no capital social. b. Redistribuição de parte dos valores aos sócios. c. Consignar que a redução de capital só será efetivada após decurso do prazo legal de 90 dias para a manifestação dos credores, contado das publicações exigidas por lei, Artigo 1.084, da Lei 10.406, de 10/01/2002 do Código Civil. **Encerramento:** A Ata foi lida aprovada por unanimidade e assinada por todos os presentes. **Mesa:** Presidente - Mauricio Jonas de Oliveira; Secretário - André Hiroki Ishii. **Quórtis:** Mauricio Jonas de Oliveira, Marcos André Dong e André Hiroki Ishii. **Marcos André Dong - Sócio.** Certidão: Conflere com o original lavrado no livro próprio. SP 12/07/2017.

1ª VC - Reg. Pinheiros. EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS - PROCESSO Nº 0002990-38.2017.8.26.0011. O MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Cível, do Foro Regional XI - Pinheiros, do Estado de São Paulo, Dr. RÉGIS RODRIGUES BONVICINO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER A EUGENIA CHILOMBO, CPF. 009.700.756-00 que, **AMC Serviços Educacionais LTDA**, CNPJ. 43.045.772/0001-52, ajuizou uma Ação Monitória, que foi julgada procedente, ora em fase de Cumprimento de Sentença, condenando o pagamento de R\$20.917,68 (atualizado até 31/03/2017). Estando a executada em lugar ignorado, foi determinada a sua INTIMAÇÃO por EDITAL, para que em 15 dias, a fluir após os 20 dias supra, efetue o pagamento do débito atualizado, sob pena de incidência de multa de 10% e de honorários advocatícios de 10% da fase de execução, com expedição de mandato de penhora e avaliação, nos termos dos artigos 513 e 523 do NCPC, ficando também ADVERTIDA, independentemente de nova intimação, para, em 15 dias, a fluir após os 20 dias supra, oferecer impugnação. Será o edital afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 23 de junho de 2017. (21 e 22)

Edital de Intimação Prazo de 20 dias. Processo Nº 0017094-62.2017. 8.26.0002 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 5ª VC, do Foro Regional I - Santo Amaro, Estado de SP. Dr(a). Eurico Leonel Peixoto Filho, na forma da Lei, etc. Faz Saber a Efigenio Augusto Da Silva, RG nº 7.583.933 CPF/MF SOB Nº 011.348.298-17, que lhe foi proposta uma ação de Cumprimento de Sentença por parte de Momentum Empreendimentos Imobiliários Ltda, alegando em síntese: foi deferida a sua Intimação por edital para que efetue o pagamento do valor de R\$ 16.389,47 (atualizado em 08/06/2017), que deverá ser devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias, a fluir após os 20 dias supra, sob pena de multa e Honorários de 10% (art.513, §2º, IV, do NCPC), podendo oferecer impugnação no prazo subsequente de 15 dias. Será o edital, afixado e publicado na forma da lei. Nada Mais. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 23 de junho de 2017. (21 e 22)

Edital de Intimação Cumprimento de Sentença Processo Digital nº: 1000.909-73.2015.8.26.0010/01 Classe: Assunto: Cumprimento de Sentença - Obrigações Exequente: União Social Camiliana Executor: Rosa Maria de Sousa. Edital de Intimação - Prazo de 20 dias. Processo Nº 1000909-73.2015.8.26.0010/01 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª VC, do Foro Regional X - Ipiranga, Estado de SP. Dr(a). Caren Cristina Fernandes De Oliveira, na forma da Lei, etc. Faz Saber a(o) Rosa Maria de Sousa, Rua Werner Von Siemens, 111, Lapa de Baixo - CEP 05069-010,- SP, CPF 306.183.778-75, RG 34.609.449-5, Solteira, Brasileira, que por este Juízo, tramita de uma ação de Cumprimento de Sentença, movida por "União Social Camiliana, entidade mantenedora do Centro Universitário São Camilo". Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, nos termos do artigo 513, § 2º, IV do CPC, foi determinada a sua intimação por Edital, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, pague a quantia de R\$ 4.263,04, devidamente atualizada, sob pena de multa de 10% sobre o valor do débito e honorários advocatícios de 10% (artigo 523 e parágrafos, do Código de Processo Civil). Fica ciente, ainda, que nos termos do artigo 525 do Código de Processo Civil, transcorrido o período acima indicado sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias úteis para que o executado, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios atos, sua impugnação. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. Nada Mais. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 28 de junho de 2017. (21 e 22)

Edital de Citação Prazo de 20 dias. Processo Nº 1004405-03.2016. 8.26. 0002 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 5ª VC, do Foro Regional II - Santo Amaro, Estado de SP. Dr(a). Regina de Oliveira Marquês, na forma da Lei, etc. Faz Saber a Roseane Alves De Almeida, CPF 275.809-148-70, que nos autos da ação de Monitoria, requerida por Instituição Educacional Professor Pasquale Cascino. Ino ajuízo ação Monitoria da quantia de R\$ 14.934,41 (atualizado até 01/12/2015), referente contrato de prestação de serviços educacionais firmado entre as partes. Considerando que a requerente, encontra-se em lugar ignorado, fica a mesma, por meio do/ presente edital Citada para os termos e atos da ação proposta ficando Advertida de que terá o prazo de 15 dias para pagar a quantia reclamada ou oferecer embargos. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. Nada Mais. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 30 de junho de 2017. (21 e 22)

Edital de Intimação Prazo de 20 dias. Processo Digital Nº 4002733-61.2013.8.26.0011/01. A MM. Juiz de Direito da 4ª VC, do Foro Regional XI - Pinheiros, Comarca de SP, Estado de SP. Dra. Claudimene de Lima Menezes, na forma da Lei, etc. Faz Saber a Nivia Do Rosário Portela, CPF 143.030.818-41, RG 10.541.190-5, que, nos autos da ação de Cumprimento de Sentença ajuizada por Momentum Empreendimentos Imobiliários Ltda, foi deferida a sua Intimação por Edital para que, no prazo de 15 dias, a fluir após os 20 dias supra, efetue o pagamento do valor de R\$ 14.271,71, que deverá ser devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento, ou apresente bens a penhora, sob pena de multa e honorários advocatícios de 10% (artigo 523 § 1º e 3º do Código de Processo Civil), quando serão penhorados bens para garantia da execução. Fica a parte devedora advertida de que, decorrido o pagamento a qualquer prazo, terá início o prazo de quinze dias para, independentemente de penhora e de nova intimação, oferecer impugnação. Na falta de resposta, a ré será considerada revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. São Paulo, 03 de julho de 2017. (21 e 22)

BPO - Processos e Negócios de Informação S.A. - (Em Recuperação Judicial)
CNPJ/MF nº 11.144.544/0001-43 - NIRE 353.004.652.53
ATA de Assembleia Geral Ordinária realizada em 27/03/17.

Aos 27/03/17, às 12hs, na sede. **Convocação e Presenças:** Totalidade. **Mesa:** Roberto Campos Marinho Filho - Presidente; Ricardo Sacramento Lima - Secretário. **Deliberações:** (i) Aprovaram, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, nos termos do § 1º do artigo 130, da Lei nº 6.404/74, a redução de ata na forma susrita; (ii) Aprovaram as contas dos administradores e as Demonstrações Financeiras correspondentes ao exercício social encerrado em 31/12/16; (iii) Decidem a não distribuição de dividendos em razão dos resultados da Companhia no exercício social encerrado em 31/12/16; (iv) Aceitam as propostas de renúncia aos cargos de "Diretor Executivo", "Diretor Financeiro" e "Diretor de Operações" apresentadas, respectivamente, por Roberto Campos Marinho Filho, RG nº 3.885.232 SSP/SP, CPF/MF nº 710.866.084-15, Daniel Guedes Santos Arcos, RG 257.385.25 SSP/SP, CPF/MF nº 273.365.048-33, Guilherme Mayrink Barreto Costa Carvalho, RG nº 4.583.337 - SSP/PE, CPF/MF nº 020.590.344-42, e nomeia, para o cargo de Diretor Executivo e Operações, Mario Eduardo Rocha Lima, RG nº: 20202010193797, CPF/MF nº: 006.147.833-48. (v) Decidem nomear, para o cargo de Diretor Comercial, Ricardo Murilo Pereira do Monte, RG nº 59.910.553 SSP/SP, CPF/MF nº 619.833.064-87. Com a condução ora realizada, a Diretoria da Companhia, com mandato previsto até 27/03/19, passa a ser composta da seguinte forma: i. Diretor Executivo e Operações - Mario Eduardo Rocha Lima, ii. Diretor Financeiro - Cargo Vago; e iii. Diretor Comercial - Ricardo Murilo Pereira do Monte. Os Diretores ora eleitos declaram não estar impedidos por Lei Especial e nem condenados ou sob efeito de condenação que os proíba de exercer a administração da Companhia. Nada mais. Jucesp nº 298.504/17-0 em 03/07/2017. Flávia Regina Brito Gonçalves - Secretária Geral.

1ª VC - Reg. Butantã. EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 20 DIAS. PROCESSO Nº 0013838-50.2013.8.26.0003/01 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª Vara Cível, do Foro Regional XV - Butantã, Estado de São Paulo, Dr(a). Mário Rubens Assumpção Filho, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a(o) Beneditina Maria Santana de Faria, RG nº 587.705-77, que lhe foi proposta uma Ação de Cobrança que foi julgada procedente, ora em fase de Cumprimento de Sentença por parte de Condomínio Edifício Roof, tendo sido apurado o débito de R\$ 347.337,56, atualizado até Fev/2017. Encontrando-se a executada em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua INTIMAÇÃO, por EDITAL, para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, efetue o pagamento do valor supra, devidamente atualizado, bem como cotas condominiais vencidas até a data do efetivo pagamento, sob pena de incidência de multa de 10% e de honorários advocatícios de 10% da fase de execução, com mandato de penhora e avaliação, nos termos dos artigos 513 e 523 do CPC, fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios atos, sua impugnação. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 13 de julho de 2017.

Edital de Citação Prazo de 20 dias. Processo Nº 0009063-92.2011. 8.26. 0348 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª VC, do Foro de Mauá, Estado de SP. Dr(a). Thiago Elias Massad, na forma da Lei, etc. Faz Saber a(o) espólio de Paulo Augusto de Campos Neto, representado pelos herdeiros Aurea Aguiar de Campos, Paulo Augusto de Campos e Jorge Henrique de Campos, que lhe foi proposta uma ação de Procedimento Comum por parte de Momentum Empreendimentos Imobiliários Ltda, alegando em síntese que é credor do valor de R\$ 5.050,97, referente à taxa de conservação do lote 24 da Quadra HH, do empreendimento Terras de Santa Cristina V. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua intimação por Edital, para que em 15 dias, a fluir após os 20 dias supra, conteste a ação sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Ficando advertido de que Será nomeado curador especial em caso de revelia. Será o edital afixado e publicado na forma da lei. Nada Mais. Dado e passado nesta cidade de Mauá, aos 18 de julho de 2017. (21 e 22)

Citação Prazo 20 dias Proc. 01101902-12.2008.8.26.0100. O Dr Rodrigo Ramos, MM. Juiz de Direito da 12ª VC do Foro da Capital, Faz Saber a Edson Aguiar Da Paixão RG Nº 19.688.056-7, CPF/MF Nº 297.258.428-25 que Momentum Empreendimentos Imobiliários Ltda, ajuizou ação de Cobrança no valor de R\$ 6.839,17, referente ao da taxa de conservação do lote 07, da Quadra BQ, Empreendimentos Terras de Santa Cristina V Estando o réu, em lugar ignorado, foi deferido sua Citação por edital, para que em 15 dias, a fluir após os 20 dias supra, conteste a ação sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Ficando advertido de que Será nomeado curador especial em caso de revelia. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. Nada Mais. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 13 de julho de 2017. (21 e 22)

Edital de Intimação Prazo de 20 dias. Processo Nº 1000331-03.2016. 8.26.0002/01 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 1ª VC, do Foro Regional II - Santo Amaro, Estado de SP. Dr(a). Antonio Carlos Santoro Filho, na forma de Lei, etc. Faz Saber a Rodrigo Freitas Azevedo RG Nº 46.697.010-9, CPF/MF Nº 39320322848, que União Social Camiliana, ajuizou uma Ação Monitoria em fase de Cumprimento de Sentença, referente a executado em lugar ignorado, foi determinada a sua intimação por edital para que efetue o pagamento do valor de R\$ 12.876,64, que deverá ser devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias, a fluir após os 20 dias supra, sob pena de multa e Honorários de 10% (art.513, §2º, IV, do NCPC), podendo oferecer impugnação no prazo de 15 dias. Será o edital, afixado e publicado na forma da lei. Nada Mais. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 21 de junho de 2017. (21 e 22)

Edital de Citação Prazo de 20 dias. Processo Nº 1023470-18.2015.8.26.0002. O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 5ª VC, do Foro Regional II - Santo Amaro, Estado de SP. Dr(a). Eurico Leonel Peixoto Filho, na forma da Lei, etc. Faz Saber a Orlando Miguel De Faria, RG 14.761.262-7, CPF/MF Nº 290.331.708-92, que nos autos da ação de Sumário, requerida por Momentum Empreendimentos Imobiliários Ltda, foi deferida a sua Citação por edital para que efetue o pagamento do valor de R\$ 30.220,46 (atualizado em 29/05/2015), referente às despesas da taxa de conservação e Melhoramentos do lote 15 e 25 da Quadra AJ, Loteamento Ninho Verde II, encontrando-se o réu em lugar ignorado, foi deferido sua Citação por edital, para que em 15 dias, a fluir após os 20 dias supra, conteste a ação sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos alegados na inicial. Ficando advertido de que Será nomeado curador especial em caso de revelia. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. Nada Mais. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 23 de junho de 2017. (21 e 22)

Intimação Prazo 20 dias Processo. 1042535-33.2014.8.26.0002. O Dr. Daniel Torres Dos Reis. Juiz de Direito da 2ª VC do Foro Regional de Santo Amaro - SP, na forma da lei, etc. Faz Saber a Joielma Ferreira Batista RG Nº 34.558.370-4, CPF/MF Nº 224.212.608-83, que lhe foi proposta uma Ação de Cumprimento de Sentença por parte de Instituição Educacional Professor Pasquale Cascino, alegando em síntese: foi deferida a sua Intimação por edital para que efetue o pagamento do valor de R\$ 5.161,33 em Novembro de 2016, que deverá ser devidamente atualizado até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 dias, a fluir após os 20 dias supra, sob pena de multa de 10% (art.513, §2º, IV, do NCPC), podendo oferecer impugnação no prazo de 15 dias. Será o edital, afixado e publicado na forma da lei. Nada Mais. SP, 17/03/2017. (21 e 22)

Edital de Citação Prazo de 20 dias. Processo Nº 1113581-79.2014.8.26. 0100 O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª VC, do Foro Central Cível, Estado de SP. Dr(a). Cecília de Carvalho Contrera, na forma da Lei, etc. Faz Saber a(o) Amaro Ferreira Dos Santos, RG nº 15.710.932-X, CPF nº 722.041.417-07, que lhe foi proposta uma ação de Procedimento Sumário por parte de Momentum Empreendimentos Imobiliários Ltda, objetivando a cobrança de R\$5.678,73, referente à taxa e conservação e melhoramentos do lote 26, da Quadra DV, do Loteamento Thermas de Sta. Bárbara I. Encontrando-se o réu em lugar incerto e não sabido, foi determinada a sua Citação, por Edital, para os atos e termos da ação proposta e para que, no prazo de 15 dias, que fluirá após o decurso do prazo do presente edital, apresente resposta. Não sendo contestada a ação, o réu será considerado revel, caso em que será nomeado curador especial. Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. Nada Mais. Dado e passado nesta cidade de São Paulo, aos 07 de julho de 2017. (21 e 22)

Empresas Negócios
Para verificação de seus Bancários, Atas, Editais e Leilões neste jornal, consulte sua agência de contabilidade ou ligue para
TEL: 3106-4171

AGENDA de **EMPRESÁRIO** ANO XXX APLIC. CENOFISCO
SEGUNDA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 2017

FÉRIAS ANTECIPADAS
Qual a punição para a empresa que libera férias para funcionário antes de completar 01 ano de serviço? Saiba mais acessando a íntegra do conteúdo no site: [www.empresario.com.br/legislacao].

FUNCIONÁRIO PODE SER CONTRATADO COM SALÁRIO BASE DA CATEGORIA E APÓS O PERÍODO DE EXPERIÊNCIA RECEBER AUMENTO SEM ALTERAÇÃO DO CARGO?
Informamos que a empresa poderá estabelecer o aumento salarial para este empregado sem alterar o cargo, desde que não tenha nenhum empregado na mesma função, no qual deverá ser respeitado o art. 461 da CLT.

TROCAR O BENEFÍCIO DO TRANSPORTE
Empresa pretende fornecer vale combustível aos funcionários que na desejam o vale transportes, como proceder? Saiba mais acessando a íntegra no site: [www.empresario.com.br/legislacao].

ALTERAÇÃO DE FUNÇÃO
Toda alteração de função a empresa deve conceder reajuste de salário, mesmo que não tenha outro funcionário no mesmo nível de função? Saiba mais acessando: [www.empresario.com.br/legislacao].

EMPRESA PODE EFETUAR O REGISTRO DE FUNCIONÁRIO EM DATA QUE SE REFERE A FERIADO?
Informamos que não existe previsão legal acerca de quais os dias da semana os empregados poderão ser registrados, contudo orientamos que o registro seja feito exatamente no dia que o empregado começa a realizar a prestação de serviços, mesmo que seja em sábados, domingos ou feriados.

NÃO ASSINOU A NOTIFICAÇÃO DA DEMISSÃO
Como a empresa deve proceder na homologação o funcionário não assinou a notificação da demissão, qual a base legal? Saiba mais acessando: [www.empresario.com.br/legislacao].

50 Anos ORCOSE
Contabilidade
Fundador: José SERAFIM Abrantes
11 3531-3233 - www.orcose.com.br
Rua Clodomiro Amazonas, 1435 - Vila Olímpia - 04537-012 - São Paulo - SP